



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-SC	
Proc. Nº 25.00019/2016	
Folha 223	Rubrica 7

PROCESSO Nº 21215.000019/2016.86
CONTRATO Nº 03/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA FLY HOSPITAL LTDA - EPP TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do Art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, instituída nos termos do Inciso II, do Art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com Matriz em Brasília/DF, e Superintendência Regional do Estado de Santa Catarina, localizada na rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José- SC, CEP 88117-402, inscrita no CNPJ 26.461.699/0270-38, doravante denominada CONAB, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. SIONE LAURO DE SOUZA portador da cédula de identidade nº 4.806.685-0 SSP/SC e CPF (MF) nº 305.854.739-00 e pelo (a) Gerente de Finanças e Administração – GEFAD, Sr. JADIR CITTADIN portador da cédula de identidade 890.187 SSP/SC e CPF (MF) Nº 379.048.769-49 e de outro lado a empresa FLY HOSPITAL LTDA - EPP, sito à Rua Raul Machado nº 109, bairro centro em Florianópolis - SC, CNPJ nº 02.838.636/0001-32, neste ato representada pelos Srs JAMES CLOVES N. COSTA, Diretor Administrativo e Comercial, CPF nº 533.713.569-49, RG - 1.569.663 e LUIZ ALBERTO ROUSSENQ, Diretor Jurídico e Financeiro, CPF nº 520.451.459-72, RG – 1.423.698 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão nº 03/2016, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração e emissão de **Laudos Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudo de Insalubridade e Periculosidade e Programa de Proteção Respiratória – PPR;** e dos ambientes confinados e semiconfinados (Herval D'Oeste), da Sede da Superintendência Regional da Conab em São José e Unidades Operacionais em São José e Herval D'Oeste; no sentido de fundamentar o desenvolvimento dos programas de prevenção da saúde e preservação da integridade física dos empregados.

Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão dos Relatórios ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco; e Implantação e Assistência Técnica ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO dos estabelecimentos Sede da SUREG-SC e das Unidades Armazenadoras. A execução dos trabalhos dar-se-á em completa observância aos atuais instrumentos normativos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** em toda jurisdição da Superintendência Regional, que representa a **CONAB** neste contrato, nos seguintes endereços:

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
Sede Sureg-SC	Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José-SC – CEP 88117402 – Contato: Sílvio Filho/Jadir – Fone: (48) 3381-7222/7209
Unidade Armazenadora São José-SC	Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José-SC – CEP 88117402 – Contato: Ricardo – Fone: (48) 3381-7226
Unidade Armazenadora Herval D'Oeste-SC	Cel. Dorival de Brito e Silva, nº 62, Herval D'Oeste-SC, – CEP 89610-000 Contato: Terezinha Lúcia Schiavini – Fone: (49) 35540-1491

Parágrafo Segundo – As atividades praticadas com exposição a agentes de risco, em condições insalubres ou perigosas, serão especificamente expressas no laudo, abrangendo a caracterização da exposição ao agente, o enquadramento e a classificação da ocorrência, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras 15, 16 e 33, da Portaria MTb nº 3.214/78 e do Decreto nº 93.412, de 14/10/1986.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia **01/07/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo, garantida a sua eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão **CONAB/SUREG-SC Nº 03/2016** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 25/04/2016, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A critério da CONAB, o objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Havendo necessidade técnica de complemento ou atualização do **LTCAT**, devidamente atestadas pela área competente da **CONTRATANTE**, o serviço será objeto de Termo Aditivo, observado os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a contratante pagará os valores abaixo, conforme Planilha de Preço – Anexo II:

a) - Elaboração e emissão dos **Laudos Técnicos de Condições Ambientais-LTCAT, de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Proteção Respiratória – PPR e de Ambientes Confinados (UA. Herval D'Oeste)**, para as localidades abaixo:

- Sede da Sureg – SC, o valor total anual de R\$ 3.810,00 (Três mil oitocentos e dez reais);
- UA. São José – SC, o valor total anual de R\$ 3.810,00 (Três mil oitocentos e dez reais);
- UA. Herval D'Oeste, o valor total anual de R\$ 3.810,00 (Três mil oitocentos e dez reais);

b) - Elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório do **PPRA, do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e do Mapa de Risco, e demais serviços médicos correlatos**, para as localidades abaixo:

- Sede da Sureg-SC, o valor total anual de R\$ 3.810,00 (Três mil oitocentos e dez reais);
- UA. São José – SC, o valor total anual de R\$ 3.810,00 (Três mil oitocentos e dez reais);
- UA. Herval D'Oeste, o valor total anual de R\$ 3.810,00 (Três mil oitocentos e dez reais);

c) Implantação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, para as localidades abaixo:

- Sede da Sureg-SC, o valor total anual de R\$ 3.810,00 (Três mil oitocentos e dez reais);
- UA. São José – SC, o valor total anual de R\$ 3.810,00 (Três mil oitocentos e dez reais);
- UA. Herval D'Oeste, o valor total anual de R\$ 3.810,00 (Três mil oitocentos e dez reais);

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos trabalhos relativos à Elaboração e emissão dos **Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; de Insalubridade e Periculosidade**; e da Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do **PCMSO; do Perfil Profissiográfico Previdenciário; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Mapa de Risco, Programa de Proteção Respiratória – PPR, e Ambientes Confinados e semiconfinados**, serão pagos pela **CONTRATANTE**, mensalmente, correspondente a 1/12 (um/doze) avos do valor total da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão através de crédito em conta via Ordem Bancária, em nome do **CONTRATADO**, que deverá informar no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, o banco, o número da conta corrente, código da agência e praça de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação.

Parágrafo Terceiro - O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

Parágrafo Quarto - A **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on – line” ao sistema, para aferição da situação da **CONTRATADA** perante o **SICAF**.

Parágrafo Sexto - Em caso de irregularidade junto ao **SICAF**, a **CONAB** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

Parágrafo Sétimo - A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB**, isenta de qualquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso de existência de débitos da **CONTRATADA** para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONAB**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços.

Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a **CONTRATADA** seja devida correção ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja demonstrado a variação, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Em função da flata de índice setorial e por ter dedicação exclusiva de mão de obra que envolve a área da saúde, o reajuste observará as orientações governamentais relativas a variação anual do **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial)**, dos doze meses anteriores, admitida sua substituição por outro índice adotado pelo Governo Federal, em havendo interesse entre as partes, ou em função de mudanças na legislação.

Parágrafo Terceiro – As alterações dos valores contratuais, em função do reajuste, serão efetivadas através de Termo Aditivo e ou apostilas, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico foram classificadas no Programa de Trabalho (PTRES) nº 086.352, Fonte de Recursos (FR) nº 0250022135, Natureza de Despesa (ND) nº 33.90.39, PI "Administrar", Nota de Empenho nº 2016NE000192.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços relativos aos Programas objeto deste **CONTRATO**, compreenderão:

1. Do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

1.1 – Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições **insalubres ou perigosas**, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

1.2 - O relatório deverá ser entregue no máximo até 60 (sessenta) após a vigência do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

2. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

2.1 – Implantação e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do PCMSO, devendo ser atendidas todas as demandas contidas no PCMSO elaborado pelo nosso médico coordenador, inclusive com implantação das **CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE SAÚDE** previstas nesse documento. A Campanha prevê procedimentos que constam de consultas, exames clínicos e laboratoriais, contidos no Anexo V, que deverão ser acompanhados desde o primeiro momento pela empresa prestadora de serviços, que deverá agendar e cobrar do empregado a realização de todos os procedimentos acompanhando-o até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

2.1.1. Para a realização desses procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde, disponibilizada pela Conab. O médico do trabalho deverá visitar cada estabelecimento, para proceder consultas: inicial (anamnese e solicitação de exames) e final (análise de exames e emissão de ASO), conforme lista de exames descritos no Anexo V, e demais exames específicos conforme o risco ocupacional.

2.2 – Elaboração do Relatório Anual do **PCMSO**, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo contratual em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

2.3 – Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitados, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a CONTRATANTE for parte.

2.4 – Realização de **2 (duas) palestras educativas**, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada uma, em cada unidade da Conab-SC, com os temas ligados à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

2.4.1 – As palestras serão ministradas nos locais abaixo estabelecidos:

- **Sureg – SC**

Endereço: Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC, CEP 88117-402;

- **UA Herval D'Oeste – SC**

Endereço: Rua Dorival de Brito e Silva, s/nº, Herval D'Oeste – SC, CEP 89610-000.

2.5 – Fornecer e ou realizar, anualmente, **curso de formação de Representantes da Cipa, constante da NR 5**, com o fornecimento do devido certificado, para os colaboradores indicados como representantes da Cipa na Sede e UA's São José e Herval D'Oeste, vide aos endereços constantes ao item 2.4.1, acima.

2.6 – Fornecer e ou realizar, anualmente, **curso de Proteção contra Incêndio, constante da NR 23**, para os colaboradores que atuam na área, na Sede e UA's São José e Herval D'Oeste, com o fornecimento do devido certificado de participação, vide aos endereços constantes ao item 2.4.1, acima.

2.7 – Fornecer e ou realizar, anualmente, **curso de Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, constante da NR 33**, para os colaboradores que atuam na área, na Sede e UA's São José e Herval D'Oeste, com o fornecimento do devido certificado de participação, vide aos endereços constantes ao item 2.4.1, acima.

2.8 – Fornecer e ou realizar, bianualmente, ou quando solicitado, **curso de Trabalho em alturas, constante da NR 35**, para os colaboradores que atuam na área, na Sede e UA's São José e Herval D'Oeste, com o fornecimento do devido certificado de participação, vide aos endereços constantes ao item 2.4.1, acima.

2.9 – No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do **PCMSO**, a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

2.10 – Todas as orientações contidas no **Anexo V - Exames Médicos**, deverão ser rigorosamente contempladas na prestação de serviço.

a) OUTROS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

- a.1. A **CONTRATADA** deve ainda prestar os seguintes serviços à **CONTRATANTE**:
- a) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros referentes ao PCMSO deverão ser repassados ao Médico do Trabalho da Companhia, Coordenador do PCMSO.
 - b) Análise técnica com emissão de parecer para concessão de benefícios de jornada reduzida, Auxílio aos Portadores de Doenças e Necessidade Especiais, constatação da condição de inválido e outras situações a pedido da **CONTRATANTE**.
 - c) **Homologar** as licenças médicas e licenças para acompanhar familiares enfermos, concedidas por mais de 3 (três) dias intercalados ou consecutivos, num período de 30 (trinta) dias, conforme os Normativos da Companhia e legislações do INSS e órgãos afins.
 - d) Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
 - e) Outros relatórios/dados gerenciais solicitados pela **CONTRATANTE**

3. Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

- 3.1 – Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato.
- 3.2 - Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitados, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a **CONTRATANTE** for parte.
- 3.3 – Elaboração de **Mapa de Risco**, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.
- 3.4 - O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias do final do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

4. Do Programa de Proteção Respiratória – PPR e Ambientes Confinados

- 4.1 -Elaboração, Implantação e Emissão e Laudo Conclusivo dos Resultados dos Testes Realizados através do PPR, e de Ambientes confinados e semiconfinados, de acordo com a análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido, em conformidade com a NR 33 da Portaria MTb 3.214/78.
- 4.2 - O relatório deverá ser entregue no máximo até 60 (sessenta) após a vigência do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 03/2016:

- a) Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições, cursos, treinamentos, e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro – Para a presente prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA**, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

Parágrafo Terceiro – Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, visando as providências necessárias;

Parágrafo Quarto – Caberá à **CONTRATADA** a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da **CONTRATANTE** atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da **CONTRATANTE** nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com os representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;

Parágrafo Quinto – Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações quali-quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela **CONTRATADA** junto aos prepostos da **CONTRATANTE**, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Sexto – Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital Licitação Conab-SC nº 03/2016;

Parágrafo Sétimo – Observar o cumprimento das Normas Administrativa da **CONAB**, relativa aos exames médicos de saúde ocupacional que trata o Anexo I, mencionado no parágrafo anterior;

Parágrafo Oitavo – Prestar mediante profissionais da área, cursos às Nrs 5, 23, 33 e 35, aos empregados indicados pela Conab;

Parágrafo Nono – Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das **obrigações** atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

Parágrafo Décimo – Com base no art. 30, Inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vigência do contrato, matriz ou filial na região metropolitana de Florianópolis-SC, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Os serviços especificados no Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – É proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- a) São obrigações da **CONAB** atender a **CONTRATADA** no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- b) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- c) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- d) Observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978.
- e) Permitir a entrada de funcionários da **CONTRATADA**, no período de vigência deste contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre acompanhados de empregados da **CONAB**, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.
- f) Providenciar mediante o pedido do médico (**Coordenador do PCMSO da CONTRATADA**), os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Assistência à Saúde (SAS).
- g) Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o cumprimento das disposições indicadas pela **CONTRATADA** as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.
- h) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- i) Disponibilizar o pessoal que participará dos cursos às NR 5, 23, 33 e 35.
- j) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no art 7º da lei nº 10.520/02 e art 28 do Decreto nº 5.450/05 a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do **SICAF** e do cadastro de fornecedores da **CONAB**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais comunicações legais e da multa de até 10% sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- não mantiver a proposta,
- falhar ou fraudar na execução do contrato,
- comportar-se de modo inidôneo ou
- cometer fraude fiscal,

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento.

Parágrafo Quarto – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONAB, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONAB descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada;

Parágrafo Sexto – O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONAB, designado pelo Superintendente da SUREG-SC, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – Fica facultado a CONAB, no seu interesse e nos dos seus empregados e objetivando o exato cumprimento do presente Contrato, o credenciamento de profissional, da mesma área de especialização da CONTRATADA, para exercer a fiscalização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

O CONTRATADO deverá apresentar à CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** ao **CONTRATADO**;
- Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**;

Parágrafo Segundo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento - **CONAB**, Superintendência Regional de Santa Catarina.

Parágrafo Quarto - A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação.

Parágrafo Quinto - garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo XI.

Parágrafo Sexto - A inobservância prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Oitavo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONAB** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo - Será considerada extinta a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Com a extinção do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Isenção de responsabilidade da garantia:

A Companhia Nacional de Abastecimento não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a - Caso fortuito ou força maior;
- b - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c - Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONAB**;
- d - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONAB**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONAB** ao **CONTRATADO** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - A obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da vigência do contrato, autorizar a **CONAB** a reter, a qualquer tempo, a garantia efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior à aquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Único - A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
- Dissolução Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**;
- Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação a **CONAB**;
- Não revalidação das certidões e documentos junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da **CONAB**;
- Extinção da **CONAB** "ex vi legis";
- Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONAB**, poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro – A tolerância da **CONAB** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto – Ensejarão rescisão contratual a sub contratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da **CONAB**.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONAB** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONAB**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a firma **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da **CONAB**.

Parágrafo Único – Em atendimento ao artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, por meio de Termo Aditivo, e ou Apostila, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que não tenha a Contratada concorrido tal atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP$$

Onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único – A **CONAB**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, poderá admitir a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, dentro da legalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a **CONAB** poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONAB**, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-S	
Proc. Nº. 15.000/9/2016	
Folha 229	Rubrica 4

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Foro de São José – SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Local/Data: Florianópolis, 05 de Maio de 2016.

PELA CONAB:

[Handwritten signature]
SIONE LAURO DE SOUZA
 Superintendente Regional

[Handwritten signature]
JADIR CITTADIN
 Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRADA:

[Handwritten signature]
JAMES CLOVES N. COSTA
 Diretor Administrativo e Comercial

[Handwritten signature]
LUIZ ALBERTO ROUSSENQ
 Diretor Jurídico e Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Handwritten signature]* **EDUARDO MARTINS FURUKU**
 CPF: 283.04.603-53

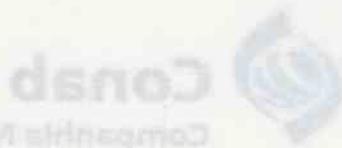
Nome: *[Handwritten signature]* **Carlos Luiz Machado**
 CPF: 003.000.900-49

4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL SC
 Rua Pernambuco, 44 - Fone: (48) 3224-1111
 Caixa Postal - Florianópolis - CEP: 88010-910
 Conab - Fone/Fax: (48) 3224-2686
 conab@conab.com.br

--- RECONHECIMENTO Nº: 323358 ---
 Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
 (1) JAMES CLOVES NUNES COSTA, (2) LUIZ ALBERTO ROUSSENQ
 Florianópolis, 05 de maio de 2016
 Em test. da verdade.
EDUARDO MARTINS - Escrevente Autorizado
 Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 3,40 -- Total: R\$ 9,20
 Selo Cripto de Fiscalização - Selo normal: EGY45212-31GS, EGY45213-31NW
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



CONAB/SUBREG-3	
Proc. N.º 13.000.13/2018	
Fólio: 229	Assinatura:



Companhia Nacional de Abastecimento

As partes assinam o ato de Justiça Federal, Foro de São José - SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, com o intuito de diminuir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não poderão ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, dando das testemunhas abaixo identificadas.

Local/Date: Florianópolis, 02 de Maio de 2018.

PELA CONAB:

SIOMÉ LAURO DE SOUZA
Superintendente Regional

PELA CONTRADA:
DE NOTAS
E TÍTULOS

JAMES CLOVER M. COSTA
Diretor Administrativo e Comercial

LUIS ALBERTO ROUSSENO
Diretor Jurídico e Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: FERNAN MARI FURUKI
CPF: 283.04.602-23

Nome:
CPF:

(Large handwritten signature and scribbles across the page)

